

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº  
2024/718-870 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL  
S.A. E FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO,  
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO  
NORTE MINAS

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

**I. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, Nº 5.700, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr. **Diego Ricardo Fernandes Miranda** - Superintendente Estadual em Exercício, brasileiro, casado, inscrito no RG sob Nº 0944983421 SSP/BA, e no CPF sob nº 781.957.645-68, com domicílio profissional na cidade de Montes Claros, na Av. Deputado Esteves Rodrigues, Nº 902 – 2º andar, Bairro Centro, CEP: 39400-215

**II. FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS**, inscrita no CNPJ sob Nº 00.649.404/0001-00, com sede na rua Seis, nº 143 - Distrito Industrial, Montes Claros - CEP: 39404-629, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, por seus representantes legais Sr. **Flávio Gonçalves Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, Diretor presidente, inscrito no RG sob o nº M4733474 SSP-MG, e no CPF sob o nº 769.617.706-06, residente e domiciliado na cidade Montes Claros/MG, na Rua Alan Kardec, nº 600, ap.102 - São José, CEP: 39400-363 e Sr. **Otaviano de Souza Pires Junior**, brasileiro, casado, médico veterinário e professor, Diretor financeiro, inscrito no RG sob o Nº M-896.196 SSP-MG, e no CPF: sob o nº 187.626.036-04, residente e domiciliado na cidade Montes Claros/MG, rua Geralda Gomes da Silva, nº 93 - Jardim São Luiz, CEP: 39401-059.

RESOLVEM, com fundamento no artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, na Proposta Administrativa de Patrocínio, Ref. 2024/718-870 de 30/10/2024, e no Termo de Aceite 2024/718-870, que constituem partes integrantes e complementares deste Instrumento, ajustar o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/16, Decreto Presidencial nº 6.555/08, Instrução Normativa SECOM-PR nº 02/2019, de 23/12/2019, e, no que couber, a nº 01/2017, de 27/07/2017, além de demais normas vigentes afins, pelas seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objetivo deste contrato é o patrocínio ao evento/projeto **Workshop Inserção da Engenharia de Alimentos no Norte de Minas - 15 Anos de Atuação**, tem o objetivo de celebrar os 15 anos do curso de Engenharia de Alimentos da UFMG em Montes Claros além de promover um workshop que será um evento/encontro que visa fortalecer o ecossistema de Engenharia de Alimentos no Norte de Minas, promovendo a conexão entre alunos, egressos atuantes no mercado e a

comunidade. O workshop contará com uma manhã de palestras com especialistas renomados no setor de alimentos, abordando temas como inovação em produtos e processos, tendências de mercado, empreendedorismo e sustentabilidade na indústria alimentícia; painéis de discussão com egressos bem-sucedidos que compartilharão experiências práticas e insights sobre o mercado de trabalho, orientando os alunos sobre as oportunidades e desafios da profissão.

**Parágrafo Primeiro** - O projeto **Workshop Inserção da Engenharia de Alimentos no Norte de Minas - 15 Anos de Atuação**, será realizado pela PATROCINADA, em **30/11/2024** em Montes Claros/MG.

**Parágrafo Segundo** - O patrocínio ao evento/projeto deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como apoiador do evento/projeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O patrocínio é firmado no valor, fixo e irrevogável, de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento, e será repassado mediante crédito em conta corrente a ser formalmente indicada pela **PATROCINADA**.

**Parágrafo Primeiro** - O desembolso do valor ajustado na presente cláusula será originado de recursos previstos em dotação orçamentária própria do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo Segundo** - A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito em conta corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única, após o atendimento das seguintes exigências:

- a) prévia apresentação e aprovação da prestação de contas final relativa à comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas neste contrato;
- b) assinatura do presente contrato por ambas as partes;
- c) apresentação da certidão negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e certidão de regularidade junto ao FGTS da **PATROCINADA**, e da certidão negativa de débitos de tributos federais dos representantes legais.

**Parágrafo Terceiro** - Serão descontados do valor total do patrocínio, em cada parcela liberada, os impostos previstos por lei, em níveis municipal, estadual e federal, conforme legislação vigente à época da liberação dos recursos. Não incidirão impostos para Entidades sem Fins Lucrativos optante do simples, desde que se comprove a isenção.

**Parágrafo Quarto** - É de inteira responsabilidade da **PATROCINADA** o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o valor contratado, inclusive eventuais contribuições previdenciárias e/ou sociais, ficando o **PATROCINADOR**, se for o caso, autorizado a promover retenções na fonte, de sua responsabilidade, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** - É vedado à **PATROCINADA** promover aplicação financeira dos recursos de que trata esta Cláusula, os quais devem ser integralmente revertidos para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Patrocínio.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja fundada suspeita da existência de informação falsa ou de documento fraudado pela **PATROCINADA**, mesmo que após a assinatura do contrato, o **PATROCINADOR** promoverá a imediata suspensão do repasse especificado nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na Cláusula Décima e do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Obriga-se o **PATROCINADOR** a:

- a) disponibilizar à **PATROCINADA** os recursos referentes ao patrocínio, na forma prevista na Cláusula Segunda;
- b) providenciar a publicação com os resumos deste instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Banco do Nordeste;
- c) fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato, exigindo que o mesmo seja prestado dentro de elevado padrão de qualidade; e
- d) aplicar a **PATROCINADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

II - Obriga-se a **PATROCINADA** a:

- a) conceder ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas:

- **Imagem\Negocial**: Inserção das logomarcas institucionais e/ou citação do Banco do Nordeste e do Governo Federal no material promocional e nos meios de divulgação alusivos ao projeto:

- 03 inserções no Instagram: <https://www.instagram.com/ufmg.montesclaros/>;
- 03 inserções no Instagram: <https://www.instagram.com/eal.ufmg/>;
- 03 inserções no Instagram: <https://www.instagram.com/aticaufmg/>;
- 100 Canecas;
- Direito à Exibição de vídeo institucional do Banco do Nordeste;
- Direito a exibição de filme institucional, publicitário, sobre políticas públicas, ou de utilidade pública, de interesse do Banco do Nordeste e/ou do Governo Federal;
- Direito ao Banco do Nordeste de divulgar o patrocínio e de utilizar imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet e em redes sociais, sem quaisquer ônus adicionais;
- Cessão de mailing dos participantes, desde que autorizados por estes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14/08/2018);
- Direito do patrocinador de distribuir material institucional durante o evento;
- Direito de participação de representante do Banco na abertura do evento;

- Menção do nome do Banco do Nordeste e do Governo Federal em agradecimento pelo patrocínio.

**- Social:**

- Acesso gratuito para o público principal (professores, alunos e ex-alunos);
- Realização do evento em espaço com requisitos de acessibilidade (Rampa de acesso; Elevadores para acessibilidade e Existência de banheiros adaptados).

**- Ambiental:**

- Inserção de mensagem de cunho ambiental durante o evento;
- Caneca de acrílico para redução do consumo de material descartável e redução de água para higienização.

b) responsabilizar-se por todas as ações necessárias à boa execução do evento/projeto;

c) observar, durante a execução do presente Contrato de Patrocínio, a vedação contida no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 6.555/08, não lhe sendo permitido associar ou utilizar, no evento/projeto objeto deste Contrato de Patrocínio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

d) manter, desde a assinatura do contrato e durante a sua execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 13.303/16, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, respondendo pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação;

e) fornecer registros comprobatórios da realização do objeto deste Contrato de Patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, quando requerido pelo **PATROCINADOR**, sem prejuízo da comprovação exigida a título de prestação de contas (Cláusula Sétima);

f) prestar contas, no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Sétima;

g) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da Patrocinada, bem como requerer a exclusão do Patrocinador dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;

h) obter o prévio e exposto consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE DIREITOS**

O **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem, realizada e/ou produzida no evento/projeto, para serem veiculadas em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo Único** - A cessão será por tempo indeterminado, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO**

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do **PATROCINADOR**, designado pelo titular ou substituto formal da Superintendência Estadual de Minas Gerais, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da comprovação da realização do projeto e das contrapartidas pela **PATROCINADA**, a devida atestação do objeto e das contrapartidas que foram contratados e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II - A atestação referida no inciso anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **PATROCINADA**.

**III - A liquidação e pagamento dos serviços contratados observará o disposto na CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES deste Instrumento, quando for o caso.**

IV- O representante do **PATROCINADOR** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A **PATROCINADA** é responsável pela condução do projeto objeto deste patrocínio e é o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado.

**Parágrafo Segundo** - A **PATROCINADA** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar a qualquer tempo, através de representante(s) previamente indicado(s), a execução do projeto ora patrocinado, estando autorizados, desde a assinatura do presente instrumento, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao representante da **PATROCINADA** manter perfeito e permanente intercâmbio de informações com o **PATROCINADOR** sobre a execução das atividades atinentes a este Contrato de Patrocínio.

**Parágrafo Quarto** - Decorrente da fiscalização exercida pelo(s) representante(s) do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

**Parágrafo Quinto** - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta à **PATROCINADA** da responsabilidade de atuar para o cumprimento do

projeto, possuindo autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A **PATROCINADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do evento/projeto ora patrocinado.

**Parágrafo Único** - O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **PATROCINADA** com terceiros, nem lhe serão atribuídos quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente à **PATROCINADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PATROCINADA**, no prazo de 50 (cinquenta) dias da realização do projeto, deverá apresentar ao **PATROCINADOR** a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira deste contrato, anexada ao formulário de comprovação da realização do objeto do patrocínio e da realização de contrapartidas. Tal constatação pode ser representada pelos meios abaixo, conforme o caso:

- a) fotografias e recortes de jornal;
- b) amostras do material impresso relativo à promoção/divulgação do evento/projeto;
- c) vídeos que evidenciem a citação do Banco do Nordeste como patrocinador em entrevistas, abertura e/ou encerramento do evento etc., gerados no ato da execução do projeto;
- d) arquivos de áudio/vídeo com gravações dos anúncios de rádio e televisão captados no ato da execução do projeto;
- e) indicação dos endereços eletrônicos e impressos das imagens (*print screen*) relativos à divulgação do evento/projeto;
- f) cópias das notas fiscais, faturas ou recibos que permitam a identificação exata da quantidade produzida das peças gráficas impressas de divulgação, peças de sinalização e peças promocionais indicadas e outras nas contrapartidas descritas na Cláusula Terceira deste contrato;
- g) outras formas de comprovação de realização do projeto e cumprimento das contrapartidas acordadas.

**Parágrafo Primeiro** - O proponente deve preencher formulário específico fornecido pelo Banco para a prestação de contas do patrocínio e enviar à Unidade Administrativa do Banco em que deu entrada a solicitação.

**Parágrafo Segundo** - A omissão, total ou parcial, no dever de prestar contas no prazo referido nesta cláusula, bem como a falta de comprovação da realização das contrapartidas acordadas, implica na desobrigação do Banco a realizar a liberação dos recursos, mesmo que o patrocinado tenha cumprido as contrapartidas acordadas, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os procedimentos pertinentes a patrocínio beneficiado por incentivo fiscal deverão observar a legislação aplicável e os atos normativos do respectivo ministério.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **PATROCINADA** restituirá ao **PATROCINADOR** os recursos liberados quando não executar o evento/projeto descrito na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de não execução justificada do evento/projeto, os valores serão restituídos devidamente atualizados, desde a data do crédito realizado de acordo com a Cláusula Segunda.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não execução do evento/projeto por dolo ou culpa da **PATROCINADA**, os valores serão restituídos devidamente atualizados e acrescidos de encargos e sanções, conforme a disciplina da Cláusula Décima.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do art. 171, do Regulamento de Licitações e Contratos, do Banco do Nordeste, de 28/06/2018, no que couber quanto aos contratos, na ocorrência de conclusão, de denúncia, de rescisão amigável ou de extinção do contrato, obriga-se a **PATROCINADA** a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer condição e obrigações constantes no contrato, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato o **PATROCINADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PATROCINADA**, sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco do Nordeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A multa por inobservância de obrigação contratual terá o patamar mínimo de 5% (cinco por cento), e máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor consignado na Cláusula Segunda, ressalvadas as demais hipóteses disciplinadas por esta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação da prestação de contas fora do prazo referido na Cláusula Sétima, implica na desobrigação do Banco de realizar a liberação dos recursos, o que será decidido pelo Comitê Gestor de Unidades do Banco que acompanha o projeto, sendo-lhe garantida a ampla defesa, sem prejuízo do encaminhamento de documentos e informações sobre o caso aos órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos não serão liberados, caso a apresentação de contas não ocorra até o prazo de vigência deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **PATROCINADA** interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo legal previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco Nordeste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nesta cláusula:

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ser unilateral, assegurada a prévia defesa; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Banco do Nordeste e a **PATROCINADA** ou por determinação judicial, se houver:

**Parágrafo Segundo** - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e. a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f. a inobservância da vedação ao nepotismo;
- g. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual;
- h. a constatação de que a **PATROCINADA** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo;

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral de contrato, por parte do Banco do Nordeste, será efetivada após o regular processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Em todos os casos de rescisão contratual, se o **PATROCINADOR** tiver que recorrer aos meios judicial ou extrajudicial para reaver os valores recebidos, a **PATROCINADA** arcará com custas e honorários advocatícios despendidos pelo primeiro.

**Parágrafo Sexto** - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigado de utilizar as logomarcas institucionais do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** e do **GOVERNO FEDERAL**.

**Parágrafo Sétimo** - Não será tolerado, para a execução do contrato, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato de patrocínio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Oitavo** - Constitui motivo para rescisão do contrato de patrocínio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final



estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente Contrato de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda pela superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexequível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais de seus representantes legais, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste Instrumento Contratual, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a dispositivos legais, bem como com entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito da proteção ao crédito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento Contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão do evento/projeto.

**Parágrafo Único** - O presente Contrato de Patrocínio poderá ser modificado, inclusive quanto ao prazo de vigência, por via de Termo Aditivo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem, para dirimir as questões resultantes deste Instrumento, o Foro da Comarca de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA MORAL E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte do **PATROCINADO** e por seu **REPRESENTANTE LEGAL** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução do Projeto, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/2013. Para tanto, o **PATROCINADO**:

I - para fins da presente Cláusula, **DECLARAM:**

I.1 - terem ciência de que o disposto na Lei n° 12.846/2013 aplica-se ao presente Contrato;

I.2 - terem pleno conhecimento do que dispõe a Lei n° 12.846/2013, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficarão sujeitos na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

I.3 - terem ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5° da Lei n° 12.846/2013, sujeitá-los-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

II - ficam obrigados a:

II.1 - cumprirem fielmente o disposto na Lei n° 12.846/2013, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5° da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

II.2 - respeitarem e exigirem que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site [www.bnb.gov.br](http://www.bnb.gov.br), no seguinte caminho: **Institucional / Sobre o Banco / Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;**

II.3 - disseminarem entre seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei n° 12.846/2013, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução do Projeto;

II.4 - cuidarem para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seus nomes ou em seus benefícios prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **PATROCINADOR**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **PATROCINADOR**;

II.5 - manifestarem aos seus empregados participantes da execução do objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seus nomes, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **PATROCINADOR**;

II.6 - cooperarem com o **PATROCINADOR** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei n° 12.846/2013 referentes ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A aplicação das sanções previstas na Lei n° 12.846/2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento

de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de Licitações e Contratos da Administração Pública.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam fisicamente o presente Instrumento em duas (2) vias de igual teor, para um só efeito, com duas (2) testemunhas.

Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de assinatura digital certificada em conformidade com o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Montes Claros-MG, 25 de novembro de 2024.

**Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**

---

**Diego Ricardo Fernandes Miranda**

CPF: 781.957.645-68

**Pela FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO,  
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE MINAS.**

---

**Flávio Gonçalves Oliveira**

CPF: 769.617.706-06

---

**Otaviano de Souza Pires Junior**

CPF: 187.626.036-04

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_